

Nº 10082473

Expediente SEI 8.2026.7052/000028-4
Nome **Sinara Regina de Quadros Thomaz**
Id. Func. 3291987/1
Cargo Escrivã
Padrão PJ-J, entrância final

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CONCEDE APOSENTADORIA**, a pedido, em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, observado o que dispõem o artigo 3º da Lei Complementar nº 15.429/19 e a Emenda Constitucional nº 103/19, combinado com os artigos 40, § 9º, e 201, § 9º, da Constituição Federal, e com as Leis nºs 7.057/76 e 16.390/25, com proventos mensais e integrais, inclusive a gratificação de 60%, relativa a 12 (doze) avanços, e a gratificação adicional de 25%, de acordo com a Lei Complementar nº 10.098/94 e com a Emenda Constitucional Estadual nº 78/20.

DESEMBARGADOR EDUARDO UHLEIN,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TÂNIA ELISABET DA CUNHA,
DIRETORA.



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Elisabet da Cunha, Diretor(a) de Departamento**, em 29/09/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Uhlein, Presidente**, em 29/09/2026, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL - ASSESSORIA ESPECIAL JUDICIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL N.º 141/2026-CGJ

Faço saber que o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Pippi Schmidt, Corregedor-Geral da Justiça**, nos autos do expediente SEI n.º 8.2025.0010/000327-5, **decidiu designar** a Juíza de Direito **Dra. Juliana Pasetti Borges**, do 1º Juizado da 3ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo, para atuar no Núcleo de Justiça 4.0 de Metas do CNJ e Julgamento do Acervo - Processos Cíveis, pelo período de 08 meses e 09 dias, entre 07/10/2026 e 15/06/2027, com ônus para a Administração, para o julgamento de 249 processos, com produtividade mínima de 30 sentenças mensais. Eventuais embargos declaratórios opostos às sentenças proferidas serão examinados pela Magistrada designada, que também ficará incumbida do julgamento dos processos baixados em diligência, desde que a diligência seja cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da decisão. Ao final do prazo de designação, a Magistrada deverá enviar o relatório de cumprimento do plano de trabalho, nos moldes do artigo 888 da Consolidação Normativa Judicial e do artigo 8º da Ordem de Serviço nº 002/2020-CGJ, ao Serviço de Estatística e Registro de Atividade dos Juízes (CGJ-SERAJ).

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, data registrada no sistema.

Vinicius Aquiles Sebben,
Secretário-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Aquiles Sebben, Secretário-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 07/10/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 51/2026-CGJ

EXPEDIENTE Nº 8.2026.0010/002922-0

ÁREA REGISTRAL

AGENDA 2030: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Inserir o inciso XV e os parágrafos 10 e 11 ao artigo 768 na CNNR, para exigir alvará de construção, ou certidão do município atestando a validade do projeto e a permissão executiva da obra, ou documento equivalente, em formato físico ou eletrônico, para o registro de incorporações imobiliárias.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO PIPPI SCHMIDT**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar e orientar os Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "d" do art. 32 da Lei n.º 4.591/64;

CONSIDERANDO a determinação contida no item 3.11.16.3. do Pedido de Providências nº 0004368-71.2026.2.00.0000 da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça, de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e registrais,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XV e os parágrafos 10 e 11 ao artigo 768 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, que passa a vigor com a seguinte redação:

""Art. 768 – ...

(...)

XV – alvará de construção, licença para execução de obra, certidão do Município que ateste a aprovação do projeto e a autorização para execução da obra, ou outro documento equivalente previsto na legislação municipal, em formato físico ou eletrônico.

(...)

§ 10. Na hipótese de a legislação municipal prever a aprovação do projeto e a autorização para execução da obra em um único ato administrativo, o respectivo documento suprirá, simultaneamente, as exigências constantes dos incisos V e XV deste artigo.

§ 11. Os documentos de que trata os incisos V e XV deste artigo poderão ser apresentados em formato eletrônico, desde que sua autenticidade e integridade sejam passíveis de verificação por meio idôneo, inclusive assinatura eletrônica válida na forma da legislação federal, código de verificação em sistema oficial do Município ou confirmação expressa do órgão emissor."

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor 12 (doze) meses após a data de sua disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DESEMBARGADOR RICARDO PIPPI SCHMIDT,
Corregedor-Geral da Justiça.**